



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011 (Do Sr. ZEQUINHA MARINHO)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º A diretriz da BR-156, constante do item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
156	Laranjal do Jari-AP, Ponte sobre o Rio Jari – Almerim-PA Monte Alegre-PA – Porto Santana do Tapará (Santarém-PA)	PA – AP	1.224	-	-

Art. 3º O traçado definitivo da rodovia de que trata o art. 2º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em questão pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), um trecho rodoviário com aproximadamente 312 quilômetros de extensão, como prolongamento da rodovia BR-156. Referido trecho possui grande importância para os Estados vizinhos, Amapá e Pará, e se inicia em Porto de Santana (PA), deslocando-se para o leste ao longo da rodovia estadual já existente, a PA-254, até ultrapassar o rio Jari e atingir a cidade de Cachoeira de Santo Antônio, no Estado do Amapá, onde começa o traçado atualmente previsto para a BR-156 no PNV.

No Estado do Pará, a PA-254 acompanha o rio Amazonas, e a própria região amazônica ainda é pouco explorada, mas o transporte rodoviário permitirá a exploração sustentável de áreas de grande potencial turístico, com o consequente desenvolvimento econômico. O trecho rodoviário da PA-254, a ser federalizado em nossa proposta, possibilitará o melhor atendimento dos núcleos habitacionais entre a hidrovia e a rodovia, criando condições propícias para a melhoria da qualidade de vida e para a exploração agroecológica da região.

A nova rodovia federal ligará também a cidade paraense de Monte Dourado até as cidades amapaenses de Cachoeira de Santo Antônio e Laranjal do Jari, localidades que se desenvolveram a partir do Vale do rio Jari, onde se implantou o Projeto Jari na década de 1960, mudando positivamente a economia da região.

Pelos motivos apresentados, estamos oferecendo à apreciação dos Colegas este projeto de lei, que inclui o trecho em questão na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, razão pela qual solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado ZEQUINHA MARINHO

2011_11559